



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 722:

Institui nas forças armadas o uso de um sistema uniforme de catalogação do material, que recebe a designação de «Sistema unificado de catalogação» e será aplicado a todos os artigos correntemente utilizados no abastecimento daquelas forças.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 723:

Dá nova redacção ao n.º 19.º adicionado ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 35 108 pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 401 (reorganização dos serviços de assistência social).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 724:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» — Autoriza a 11.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba descrita no n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Economia.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 725:

Autoriza a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela a emitir obrigações até à importância de 800:000.000\$, em séries, conforme as necessidades do investimento.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 41 722

Considerando que a instituição nas forças armadas de um sistema uniforme de catalogação do material que regule a classificação, identificação, nomenclatura e numeração de todos os artigos utilizados por aquelas forças, e, bem assim, a organização dos catálogos correspondentes, permitirá uma mais perfeita determinação das necessidades e das existências, facultará uma melhor coordenação e centralização na aquisição dos abastecimentos e na mobilização dos recursos em tempo de guerra, eliminará as duplicações de artigos, revelará a intermutabilidade dos materiais e auxiliará a sua uniformização, e facilitará o apoio logístico, intra e interdepartamental, e a administração centralizada dos abastecimentos no conjunto das forças armadas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Pelo presente diploma é prescrito, nas forças armadas, o uso de um sistema uniforme de catalogação do material, que recebe a designação de «Sistema unificado de catalogação» e será aplicado a todos os artigos correntemente utilizados no abastecimento das forças armadas.

Art. 2.º Os artigos abrangidos pelo sistema unificado de catalogação serão designados, descritos, identificados, classificados e numerados de tal forma que a cada artigo de abastecimento distinto corresponda um único número de classificação e identificação e um único nome, cuja utilização será obrigatória em todas as operações de abastecimento, desde a procura inicial dos artigos até ao seu destino final, inclusive nas relações com os produtores e fornecedores civis.

§ 1.º Os nomes, números e demais elementos de identificação e classificação dos artigos incluídos no sistema unificado de catalogação serão compilados sob a forma de um catálogo geral.

§ 2.º No desenvolvimento e na aplicação do sistema unificado de catalogação dever-se-á ter presente a necessidade de contribuir para a uniformização progressiva do material utilizado pelas forças armadas.

Art. 3.º Dentro das atribuições gerais conferidas pela Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956, cumprirá ao departamento da Defesa Nacional:

- a) Promover o estabelecimento, o desenvolvimento e a manutenção do sistema unificado de catalogação e a sua aplicação no âmbito das forças armadas, orientando e coordenando a acção do Exército, da Armada e da Força Aérea e

tomando decisões finais nos assuntos de interesse comum;

- b) Coordenar as relações entre as forças armadas e as entidades civis nos assuntos relativos ao sistema unificado de catalogação;
- c) Realizar a ligação entre as actividades de catalogação de abastecimentos das forças armadas portuguesas e as actividades congéneres das forças armadas estrangeiras.

Art. 4.º Ao Exército, à Armada e à Força Aérea cumprirá assistir o departamento da Defesa Nacional e participar no estabelecimento, desenvolvimento e manutenção do sistema unificado de catalogação e promover a sua aplicação no âmbito das respectivas forças armadas, de harmonia com as directivas e instruções que, para o efeito, forem dadas por aquele departamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 41 723

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º 19.º adicionado ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 401, de 27 de Novembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 24.º

19.º Aprovar os quadros de pessoal das instituições de assistência, sem prejuízo do disposto no § único do artigo 106.º, e propor à aprovação do Ministro do Interior, com o acordo do Ministro das Finanças, a fixação ou revisão dos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços em regime de comparticipação, incluindo os institutos;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 724

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Encargos gerais da Nação

Ajudas de custo respeitantes ao ano de 1957 a abonar a três primeiros-sargentos radiomontadores da base aérea n.º 4	4.851\$00	
Encargo do ano de 1956 referente a fornecimentos e serviços prestados pelo comando das forças americanas à base aérea n.º 4	48.304\$40	53.155\$40

Ministério das Finanças

Encargos a liquidar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública respeitantes a transferências de fundos efectuadas no ano de 1957	16.557\$70	
Despesas de conservação e manutenção dos automóveis do Ministério referentes ao ano de 1957	128.147\$50	
Despesas com correios e telégrafos das tesourarias da Fazenda Pública respeitantes ao ano de 1957	280\$40	
Ajudas de custo referentes ao ano de 1957 a abonar a pessoal da Direcção de Finanças de Lisboa e das secções concelhias	13.097\$20	
Encargos do ano de 1957 referentes a energia eléctrica e telefones da Direcção-Geral da Fazenda Pública	79.720\$80	
Gratificação e abono para falhas respeitantes a Dezembro de 1954 devidos a um tesoureiro da Fazenda Pública de 1.ª classe	150\$00	237.953\$60

Ministério da Justiça

Encargos referentes aos anos de 1946 a 1951 e 1954 com o internamento de reclusos em estabelecimentos hospitalares	20.166\$90	
Encargos do ano de 1957 a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais respeitantes ao serviço de remoção de presos	2.213\$40	
Remunerações respeitantes ao período de 7 a 31 de Outubro de 1957 devidas a um chefe de serviço do Instituto de Medicina Legal de Coimbra	967\$70	
Despesas de transportes do ano de 1957 da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	137\$80	23.485\$80

Ministério do Exército

Indemnizações respeitantes ao ano de 1957 resultantes de acidentes de viação ocorridos com veículos militares	44.662\$10	
Ajudas de custo referentes aos anos de 1956 e 1957 a abonar a oficiais, sargentos e furriéis	126.921\$50	
Diferenças de pensão de reserva respeitantes ao período de 1 de Janeiro de 1955 a 31 de Dezembro de 1956 devidas a um tenente de infantaria	270\$60	
Pensão de reserva referente a Dezembro de 1956 que ficou em dívida a um coronel, a liquidar às Oficinas Gerais de Fardamento	996\$00	172.850\$20